



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.688, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

“Ratifica a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.”


Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. - Fica ratificada a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de outubro de 2.006
- 42º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RIO GRANDE DA SERRA –SP

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Rio Grande da Serra –SP por deliberação de seus membros, formula o seu Regimento Interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal N.º 1499, de 09 de Dezembro de 2004.

Consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º. - O presente Regimento define, explica e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do CMI.

Art. 2º. - O CMI é órgão interlocutor de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento e permanente com representação paritária, incumbido de estabelecer as diretrizes e as metas da política municipal do idoso.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º. - O objetivo do CMI:

I – elaborar a política municipal do idoso e opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas as questões do idoso e que vise o exercício da cidadania e proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos.

II – articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos problemas;

III – opinar, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;

IV – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a uma vida mais saudável;

V – estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessada na problemática do idoso;

VI – promover o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII - incorporar preocupações manifestas pela sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas;

VIII – promover e apoiar o atendimento domiciliar e/ou asilar, quando necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

IX – fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral de legislação federal, estadual e municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal Nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003;

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. - O CMI será composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, dos quais 6 (seis) representantes da sociedade civil e/ou entidades não governamentais ligadas a área do idoso e 6 (seis) representantes da Administração Pública indicados pelo prefeito.

Art. 5º. - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o conselho convocará o suplente.

Art. 6º. - Os membros de CMI e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por apenas uma vez e por igual período.

Art. 7º. - As funções de membro do CMI não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 8º. - Os membros do CMI quando em representação do mesmo e/ou do município terão suas eventuais despesas cobertas pela Secretaria da Cidadania e Ação Social, de acordo com a Previsão Orçamentária do ano vigente.

Art. 9º. - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, perderá o mandato.

Art. 10 - O CMI terá colegiado pleno e Diretoria Executiva.

Art. 11 - O colegiado pleno do CMI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 12 - A Diretoria Executiva do CMI será composta de um Presidente, um Vice- Presidente e Secretário eleitos entre seus membros efetivos.

Art. 13 - A Diretoria Executiva coordenará e executará as decisões do CMI no âmbito administrativo.

Art. 14 - O CMI terá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria da Cidadania e Ação Social.

Art. 15 - O CMI terá acesso aos órgãos públicos do município, às informações e documentos inerentes às ações e medidas públicas a ele relacionado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMI;
- II - submeter à apreciação, discussão e deliberação dos assuntos em pauta;
- III - assinar o expediente do CMI;
- IV - encaminhar para execução as decisões do CMI;
- V - representar o CMI toda vez que o cargo exigir e
- VI – garantir a dinâmica das reuniões.

Art. 17 - Compete ao Vice- presidente:

- I – elaborar a pauta de reunião de acordo com o Presidente, enviando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião;
- II - lavar e subscrever, juntamente com os demais membros presentes, as atas da reuniões;
- III - preparar, expedir, receber e arquivar as correspondências do CMI;
- IV – organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do CMI e
- V – colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 18 - O CMI reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 19 - As reuniões só poderão ser realizadas com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta subscrita por 1/3 (um terço) dos membros e depois de discutida e aprovada por 2/3 (dois terços) colegiado.

Art. 21 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela maioria de votos desde que não conflitem com a legislação em vigor.

Art. 22 - Este Regimento Interno será aprovado pelo colegiado e entrará em vigor mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Rio Grande da Serra, 22 de maio de 2.006.

